

UNIDADE 2

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DAS RECEITAS E DESPESAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS DE APRENDIZAGEM

Ao finalizar esta Unidade, você deverá ser capaz de:

- ▶ Compreender os conceitos de receitas e despesas públicas;
- ▶ Identificar as classificações das receitas e despesas sob diversos critérios, reconhecendo o significado orçamentário dos códigos utilizados na programação orçamentária; e
- ▶ Utilizar o sistema SIGA Brasil e manipular diretamente a base de dados orçamentários da União, para aplicação empírica dos conteúdos da disciplina.

RECEITAS PÚBLICAS

Caro estudante,

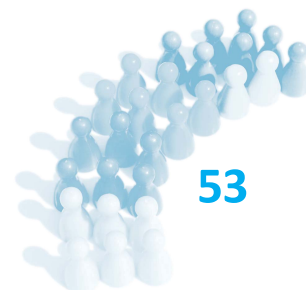
Na Unidade anterior, vimos que as Leis Orçamentárias traduzem os planos de ação do governo, tanto de médio quanto de curto prazo. Porém, ainda não discutimos como o orçamento faz isso. Como passamos de um plano que tem objetivos e estratégias para um orçamento que precisa especificar em detalhe os recursos a serem mobilizados e as ações a serem empreendidas?

Considerando que o orçamento público é escrito em uma linguagem própria, formada pelas classificações de receitas e despesas, nesta Unidade aprenderemos a reconhecer as classificações orçamentárias e, com base nelas e no uso de recursos da Tecnologia da Informação, tomaremos contato direto com as bases de dados da programação de despesas da União. O sistema de informações SIGA Brasil nos permitirá aplicar os conceitos a situações reais e explorar com maior profundidade e riqueza de detalhes a peça orçamentária. Você perceberá que, longe de ser um assunto árido, o orçamento público pode ser um fantástico laboratório de políticas públicas. Vamos iniciar esta Unidade descobrindo o que são receitas públicas.

Preparado para mais estas descobertas? Então, mãos à obra!

As receitas são os recursos financeiros que o governo tem à sua disposição para pagar as despesas públicas. Em geral, esses recursos vêm de cinco origens principais. São elas:

- ▶ Arrecadação própria de receitas tributárias (impostos, taxas e contribuições de melhoria), de contribuições sociais e econômicas e de receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços.



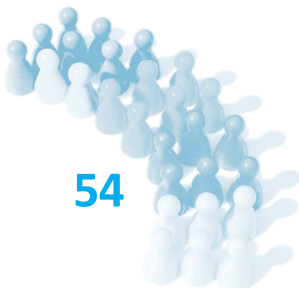
- ▶ Receitas oriundas de operações de crédito (empréstimos, financiamentos e emissão de títulos).
- ▶ Receitas de transferências constitucionais.
- ▶ Receitas de transferências legais.
- ▶ Receitas de transferências voluntárias.

As três últimas origens são conhecidas como receitas de transferências correntes ou de capital e perfazem uma parcela importante da receita de Estados e municípios. Cabe destacarmos ainda que as receitas de **transferências constitucionais** correspondem às parcelas de receitas federais ou estaduais repassadas aos Estados e municípios por mandamento da Constituição Federal. A principal transferência constitucional é a que ocorre pelo chamado Fundo de Participação – Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

O Fundo de Participação corresponde a uma parcela (21,5% para Estados e 22,5% para municípios) da arrecadação da União com o Imposto de Renda e com o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). A parcela desse fundo que cabe a cada Estado ou município é calculada pelo Tribunal de Contas da União, com base principalmente na população residente.

Além do Fundo de Participação, os Estados e municípios fazem jus a outras transferências constitucionais federais, como as do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Imposto sobre Operações Financeiras – Ouro (IOF-Ouro) – e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Há, por fim, as transferências constitucionais estaduais, que destinam parcelas de receitas estaduais aos municípios do Estado. É o caso dos repasses de parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços (ICMS) ao município no qual ocorreu a operação que gerou o tributo e do Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX).



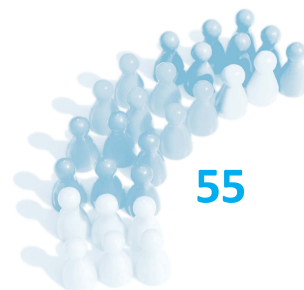
As receitas de **transferências legais** são os repasses feitos aos Estados e municípios por determinação de leis específicas e que não requerem a celebração de convênio, por exemplo:

- ▶ Receitas de **royalties*** do petróleo, repassadas aos municípios a título de indenização, no montante de 1% sobre o valor do óleo, xisto betuminoso e gás extraídos de suas áreas, onde se fizer a lavra do petróleo.
- ▶ Transferências realizadas no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Fundo Nacional de Saúde (FNS) e o Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS), para a realização de ações específicas de educação, saúde e assistência social.

***Royalties** – expressão da língua inglesa que significa o pagamento que se faz àquele que possui uma patente, *copyright*, marcas registradas ou qualquer direito de uso exclusivo que seja resultante de um trabalho intelectual ou criativo.
Fonte: Lacombe (2004).

Por fim, as receitas de **transferências voluntárias** são os repasses que os governos fazem mediante convênio ou contrato de repasse, para a prestação de determinados serviços ou realização de obras. Na Unidade 3, discutiremos a execução de despesas por convênios e contratos. A Lei n. 9.452, de 20 de março de 1997, determina que os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta notifiquem as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação. Com base no princípio da transparência, essa mesma lei determina, ainda, que a prefeitura do município beneficiário da liberação de recursos notifique os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos.

Os governos podem, ainda, obter receitas por meio das chamadas **operações de crédito**, que são empréstimos, financiamentos e emissão de títulos públicos. Há normas que disciplinam como isso pode ser feito, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Resoluções do Senado Federal.



Todos os recursos que chegam aos cofres da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, de qualquer natureza e origem, têm de estar relacionados na Lei Orçamentária Anual para poderem ser utilizados. Contudo, de acordo com o artigo 3º, § único, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, não são consideradas receitas orçamentárias as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiro.

Observe que, enquanto a despesa é fixada na LOA, a receita é apenas estimada, sendo os valores constantes do orçamento referências para a programação de despesas. Isso ocorre por várias razões, a saber: os tributos precisam ser criados em lei específica; as operações de crédito e alienações de patrimônio precisam de prévia autorização legislativa; a arrecadação é influenciada por fatores econômicos imprevisíveis etc.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS

As receitas são identificadas na LOA por meio de códigos que refletem duas principais classificações: classificação por natureza de receita e classificação por fonte de recursos.

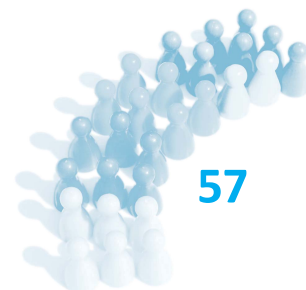
Classificação pela Natureza da Receita

Toda receita orçamentária possui um código de identificação de oito dígitos que define a sua natureza:

Natureza da Receita A B C D. EF. GH

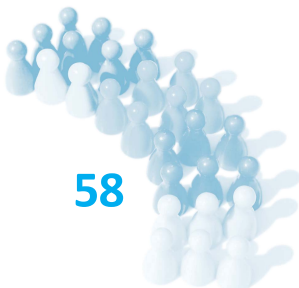
Nesse código, cada dígito representa uma característica específica daquele item de receita, como explicado a seguir:

- ▶ **A** faz referência a que **categoria econômica** a receita pertence: receita corrente ou receita de capital. São receitas correntes o produto da arrecadação tributária (de impostos, taxas e contribuições de melhoria), das contribuições sociais e econômicas e das receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, além daquelas provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Receitas correntes são identificadas pelo dígito **1**. Já as receitas de capital são as oriundas da constituição de dívidas (por meio de operações de crédito, a exemplo de empréstimos, financiamentos e emissão de títulos, internas ou externas), da alienação de bens e direitos (a exemplo da venda de bens móveis e imóveis), bem como os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital, e o superávit do orçamento corrente (diferença entre receitas e despesas correntes). Receitas de capital são identificadas pelo dígito **2**. Contudo, se as receitas forem intraorçamentárias, elas recebem o dígito **7** (receita corrente intraorçamentária) ou **8** (receita de capital intraorçamentária). As receitas intraorçamentárias são aquelas destinadas a custear despesas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e sua identificação visa à eliminação de duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento.



- ▶ **B** diz qual a **origem** ou o fato gerador da receita: tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, de transferências etc.
- ▶ **C** refere-se à **espécie** da receita, que é o detalhamento da origem: se for tributária, por exemplo, esse dígito esclarece se é de imposto, de taxa ou de contribuição de melhoria.
- ▶ **D** diz qual a **rubrica** da receita, que é o detalhamento da espécie: por exemplo, se for receita de impostos, detalha se é imposto sobre o comércio exterior, imposto sobre o patrimônio e a renda, imposto sobre a circulação de mercadorias etc.
- ▶ **EF** identifica a **alínea** da receita, que é o detalhamento da rubrica: por exemplo, se for receita de imposto sobre o comércio exterior, esse código esclarece se é imposto sobre a exportação ou sobre a importação etc.
- ▶ **GH** dá o maior nível de detalhamento da receita, especificando aspectos relativos à entrada do valor financeiro.

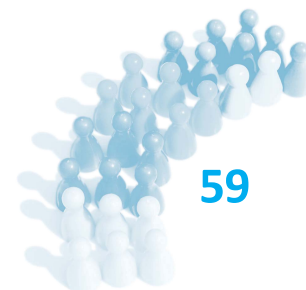
Vamos a um exemplo concreto. Com base no Quadro 1, a seguir, que discrimina os códigos da categoria econômica, origem e rubrica, descubra a que receita se refere o código 1112.04.10.



1. RECEITAS CORRENTES (A)		2. RECEITAS DE CAPITAL (A)	
ORIGEM I (B)	ESPÉCIE (C)	ORIGEM (B)	ESPÉCIE (C)
1. Tributária	1. Impostos 2. Taxas 3. Contribuições de Melhoria	1. Operações de Crédito	1. Internas 2. Externas
2. Contribuições	1. Sociais 2. Econômicas	2. Alienação de Bens	1. Bens Móveis 2. Bens Imóveis
3. Patrimonial	1. Imobiliárias 2. Valores Mobiliários 3. Concessões e Permissões 9. Outras	3. Amortização de Empréstimos	0. Amortização de Empréstimos
4. Agropecuária	1. Produção Vegetal 2. Prod. Animal ou Derivados 9. Outras	4. Transferências de Capital	2. Intergovernamentais 3. Instituições Privadas 4. Exterior 5. Pessoas 7. Convênios 8. Combate à Fome
5. Industrial	1. Indústria Extrativa Mineral 2. Indústria de Transformação 3. Indústria de Construção	5. Outras Receitas de Capital	2. Integralização do Capital Social
6. Serviços	0. Serviços		3. Resultado do BACEN
7. Transferências Correntes	2. Intergovernamentais 3. Instituições Privadas 4. Exterior		4. Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
	5. Pessoas 6. Convênios 7. Combate à Fome		9. Outras
9. Outras Receitas Correntes	1. Multas e Juros de Mora 2. Indenizações e Restituições 3. Dívida Ativa 9. Diversas		

Quadro 1: Codificação orçamentária das receitas

Fonte: Adaptado de <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Manual_Procedimentos_RecPublicas.pdf>



Consultando o Quadro 1, vemos que o primeiro dígito (categoria econômica) se refere a uma receita corrente, o segundo (origem) a uma receita tributária e o terceiro (espécie) a uma receita de impostos.

Até aqui muito fácil, não é? Mas e quanto aos demais dígitos?

Você deve ter notado que há elevado número de receitas possíveis, cada qual com uma codificação. Além disso, a codificação é regularmente revista e atualizada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Por causa disso, a forma mais fácil e segura de descobrirmos a que se refere um determinado código de receita é consultando o [manual](#).

Para completar o nosso exemplo (código 1112.04.10), vamos dar uma olhada no Quadro 2, que traz os códigos de rubrica, alínea e subalínea das receitas de impostos, conforme consta da 4ª edição

do *Manual de Procedimentos das Receitas Públicas*. Esse quadro nos diz que o quarto dígito do código (2) se refere ao Imposto sobre o Patrimônio e a Renda, o quinto dígito (04) se refere a Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e o sexto dígito (10) se refere a Pessoas Físicas. Portanto, o código 1112.04.10 se refere ao pagamento de Imposto de Renda por pessoas físicas.



Saiba mais Manual de Procedimentos das Receitas Públicas

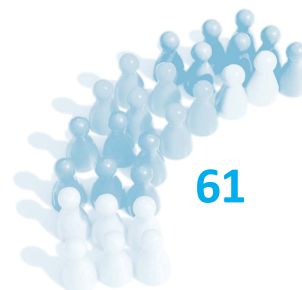
Regularmente, a Secretaria do Tesouro Nacional edita versão revista e atualizada do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, que padroniza os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Para saber mais sobre a codificação orçamentária das receitas, consulte o manual. Conheça um pouco mais deste manual acessando <http://www. tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidadeManual_Procedimentos_RecPublicas.pdf>. Acesso em: 20 maio 2010.

Agora, consulte o Quadro 2 e tente descobrir, sozinho, a que receita corresponde o código 1113.01.02. Depois de responder, consulte a página 122 do *Manual de Procedimentos das Receitas Públicas* (4ª edição) e confirme sua resposta. Aproveite para verificar que outras informações o manual traz, a exemplo da definição de cada subalínea da receita.

1. Receitas Correntes (A)				
ORIGEM (B)	ESPÉCIE (C)	RUBRICA (D)	ALÍNEA (EF)	SUBALÍNEA (GH)
1. Tributária	1. Impostos	1. Impostos sobre o Comércio Exterior	01. Imposto sobre a Importação	00. Valor Total do Imposto sobre a Importação 01. Receita do Principal do Imposto sobre a Importação 02. Receita do Programa de Recuperação Fiscal – Imposto sobre a Importação
			02. Imposto sobre a Exportação	00. Valor Total do Imposto sobre a Exportação 01. Receita do Principal do Imposto sobre a Exportação 02. Receita do Programa de Recuperação Fiscal – Imposto sobre a Exportação
		2. Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	01. ITR	00. Valor Total do ITR
			02. IPTU	00. Valor Total do IPTU
			04. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	00. Valor Total do Imposto sobre a Renda 10. Pessoas Físicas 11. Receita do Programa de Recuperação Fiscal – PF 21. Imposto de Renda Pessoa Jurídica 22. Receita do Programa de Recuperação Fiscal – PJ 31. Imposto de Renda Retido nas Fontes – Trabalho 32. Imposto de Renda Retido nas Fontes – Capital 33. Imposto de Renda Retido nas Fontes – Remessa Exterior 34. Imposto de Renda Retido nas Fontes – Outros Rendimentos 35. Receita do Programa de Recuperação Fiscal – Retido nas Fontes

Quadro 2: Codificação orçamentária das Receitas Correntes

Fonte: Elaborado pela autora



1. Receitas Correntes (A)					
ORIGEM (B)	ESPÉCIE (C)	RUBRICA (D)	ALÍNEA (EF)	SUBALÍNEA (GH)	
1. Tributária	1. Impostos	2. Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	05. IPVA	00. Valor Total do IPVA	
			07. Imposto de Transmissão "Causa Mortis"	00. Valor Total do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis"	
			08. Imposto de Transmissão Inter Vivos	00. Valor Total do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos	
	3. Impostos sobre a Produção e a Circulação	5. Impostos Extraordinários	5. Impostos Extraordinários	01. Imposto sobre Produtos Industrializados	00. Valor Total do IPI 01. Imposto sobre os Produtos Industrializados do Fumo 02. Imposto sobre Produtos Industrializados de Bebidas 03. Imposto sobre Produtos Industrializados de Automóveis 04. Imposto sobre Produtos Industrializados de Importação 09. Imposto sobre Produtos Industrializados – Outros Produtos 10. Receita do Programa de Recuperação Fiscal – IPI
				02. ICMS	00. Valor Total do ICMS
				03. Imposto sobre Operações de Crédito – IOF	00. Valor Total do IOF 01. Imposto sobre Comercialização do Ouro 02. Receita do Programa de Recuperação Fiscal – IOF 09. Imposto sobre as Demais Operações 10. Receita do Programa de Recuperação Fiscal – IOF
				05. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	00. Valor Total do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
				00. Impostos Extraordinários	00. Valor Total dos Impostos Extraordinários

Quadro 2: Codificação orçamentária das Receitas Correntes

Fonte: Elaborado pela autora

É por meio do estudo do comportamento de cada natureza da receita que o Poder Executivo estima (e o Poder Legislativo avalia) a projeção de arrecadação do governo, a qual fundamentará a programação de despesas na LOA.

Observe que o governo não pode escolher livremente as despesas nas quais serão aplicadas as receitas arrecadadas. Isso porque alguns itens de receita estão vinculados, por lei, a determinados tipos de despesa. Por exemplo, o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Estados, o Distrito Federal e os municípios destinem no mínimo 25% de sua receita de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Logo, para montar a programação de despesas, é necessário criar uma classificação de receitas que discrimine os recursos livres dos recursos vinculados e evidencie as destinações desses últimos. Isso é feito por meio da chamada classificação por fonte de recursos, conforme discutiremos na seção a seguir.

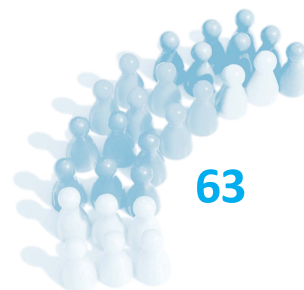
Classificação por Fonte de Recursos

Fonte de Recursos (também denominada de Destinação de Recursos) são agrupamentos de naturezas de receita que atendem a uma determinada destinação legal (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJÓ, 2008).

Cada fonte é formada por meio de um código de três dígitos, que identificam os seguintes atributos:

Fonte A BC

- ▶ **A**, conhecido como “indicador do Grupo Fonte”, identifica se o recurso é originário do Tesouro ou se é de Outras Fontes, e, ainda, se trata-se de recursos do exercício corrente ou de exercício anterior.
 - 1** – Tesouro – exercício corrente.
 - 2** – Outras Fontes – exercício corrente.
 - 3** – Tesouro – exercício anterior.



4 – Outras Fontes – exercício anterior.

9 – Recursos Condicionados.

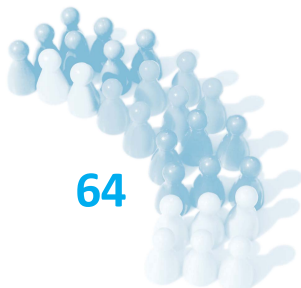
► **BC** identificam a destinação da receita, conforme a legislação vigente. Não há padronização para esses dígitos, devendo cada ente da federação compor sua própria tabela, de acordo com as suas necessidades. Apenas os recursos sem nenhuma vinculação (conhecidos como “Recursos Ordinários”) é que deverão ser identificados pelo código 00 por todos os entes. Assim, a Fonte 100 se refere a Recursos Ordinários do Tesouro, arrecadados no exercício corrente, no orçamento federal e nos orçamentos estaduais e municipais.

Os demais recursos, vinculados a algum tipo de gasto, recebem códigos diferenciados. Na União, por exemplo, o código 12 se refere aos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme você pode averiguar na página 110 do *Manual Técnico do Orçamento para 2010*. Assim, a Fonte 112 se refere a recursos do Tesouro, arrecadados no exercício corrente, que se destinam ao custeio de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Tomamos contato com a linguagem orçamentária pelo lado da receita. Agora, passaremos a estudar como se classificam as despesas. Antes, porém, uma observação para você: não se intimide com o volume de informações que estão sendo fornecidas. Não há necessidade de decorar nada, apenas de compreender os conceitos orçamentários e saber consultar os manuais, as tabelas e as bases de dados, quando necessário.

Após discutirmos a classificação das despesas, teremos oportunidade de fazer, nas próximas Unidades deste livro, diversas consultas à base de dados orçamentárias para verificar, na prática, como essas classificações são utilizadas. Elas nos abrirão as portas para algumas interessantes “experiências de laboratório” e lhe permitirão ganhar familiaridade com a linguagem orçamentária de forma natural. Portanto, vamos em frente!

Para conhecer este material acesse: <https://portalsof.planejamento.gov.br/bib/MTO_2010_VF6_de_190510.pdf>.



DESPESAS PÚBLICAS

Entendemos por despesas todos os gastos com a manutenção dos órgãos e das entidades e a prestação de serviços públicos (chamadas de despesas correntes) e com a realização de obras e compra de equipamentos (chamadas de despesas de capital), além da concessão de empréstimos, constituição de empresas e do pagamento dos serviços da dívida, quando houver.

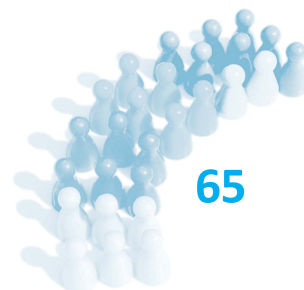
É a programação de despesas constantes das leis orçamentárias que define como os recursos serão distribuídos entre as despesas a serem realizadas, cabendo ao Poder Executivo fazer uma proposta inicial, que os parlamentares devem analisar e modificar, por meio de emendas, para atender aos interesses da sociedade.

Você pode estar se perguntando: como se elabora a programação de despesas?

Para respondermos a essa pergunta, precisamos continuar nossa jornada pelas classificações orçamentárias. Então, mãos à obra!

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS

As leis orçamentárias são leis de um tipo especial, porque trazem, ano a ano, a relação de centenas e, muitas vezes, milhares de ações, cada uma com sua descrição, sua meta e seu valor.



Para planejar as ações, administrar sua execução e fazer o controle dos gastos, é necessário dar a cada despesa um código identificador e classificá-la conforme sua finalidade, sua natureza e seu órgão responsável. As principais normas em vigor sobre a classificação da despesa orçamentária são a Lei n. 4.320/64, a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, e a Portaria Interministerial n. 163/01. Observe o Quadro 3.

1	A Órgão: 42000 Ministério da Cultura B Unidade: 42902 Fundo Nacional de Cultura Quadro dos Créditos Orçamentários			3							R\$ 1,00	
	<i>Recursos de todas as Fontes</i>											
2	Programática	Programa/Ação/Produto/Localização			Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
	0167	Brasil Patrimônio Cultural				H	I	J	K	L	M	4.616.000
	<i>Atividades</i>											4.616.000
	0167.2636	Preservação de Bens Culturais de Natureza Material			13 391							2.510.000
	0167.2636.0060	Preservação de Bens Culturais de Natureza Material - No Estado da Bahia			C D							400.000
		E	F	G		F	4	2	90	0	100	400.000
	0167.2636.0066	Preservação de Bens Culturais de Natureza Material - Rio de Janeiro - RJ										100.000
						F	3	2	50	0	100	100.000
	0167.2636.0118	Preservação de Bens Culturais de Natureza Material - Miracema - RJ										300.000
						F	4	2	40	0	100	300.000
	0167.2636.0142	Preservação de Bens Culturais de Natureza Material - Recuperação do Acervo da Biblioteca do IAHGP pela FUNDARPE - No Estado de Pernambuco										200.000
						F	3	2	30	0	100	200.000
	0167.2636.0146	Preservação de Bens Culturais de Natureza Material - Fundação José Augusto - Casarão dos Guararapes - Macaíba - No Estado do Rio Grande do Norte										210.000
						F	3	2	30	0	100	210.000
	0167.2636.0148	Preservação de Bens Culturais de Natureza Material - No Estado do Paraná										250.000
					F	4	2	40	0	100	250.000	
0167.2636.0150	Preservação de Bens Culturais de Natureza Material - Igreja Nosso Senhor dos Passos - Itatiaia - RJ										200.000	
					F	4	2	40	0	100	200.000	

Quadro 3: Quadro LOA 2009

Fonte: Adaptado de Brasil (2008c, anexo VII, v. 4)

Note que as despesas são organizadas no orçamento segundo três classificações principais: classificação institucional (parte 1 do Quadro 3), classificação funcional e por programa (parte 2 do Quadro 3) e classificação por natureza da despesa (parte 3 do Quadro 3).



Classificação institucional

Retorne à parte 1 do Quadro 3, ela traz a classificação institucional da despesa, que serve para agrupar as ações

conforme as instituições autorizadas a realizá-las, relacionando os órgãos da administração direta ou indireta responsáveis por realizá-las. (ALBUQUERQUE; MEDEIROS; FEIJÓ, 2008, p. 291).

Essa parte identifica o órgão e a unidade orçamentária (UO) aos quais a despesa está vinculada, por meio de um código de cinco dígitos: os dois primeiros referentes ao órgão e três seguintes referentes à UO.

A parte 1 do Quadro 3 ainda nos diz que as despesas ali programadas estão a cargo do órgão “Ministério da Cultura”, de código 42 (**A**), e da UO “Fundo Nacional de Cultura”, de código 902 (**B**), resultando na classificação institucional 42.902.

O Ministério da Cultura tem outras UO, por exemplo:

- ▶ 42101 Ministério da Cultura;
- ▶ 42201 Fundação Casa de Rui Barbosa;
- ▶ 42202 Fundação Biblioteca Nacional - BN;
- ▶ 42203 Fundação Cultural Palmares;
- ▶ 42205 Fundação Nacional de Artes;
- ▶ 42204 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; e
- ▶ 42206 Agência Nacional do Cinema.

Observe que a primeira unidade orçamentária listada tem a mesma denominação do órgão, o que é fácil de entendermos: como as autorizações de despesas estão consignadas nas unidades orçamentárias (UO) e não no Órgão, um ministério, por exemplo, que é Órgão, precisará ser, também, unidade orçamentária na qual estarão dispostas as suas dotações.

Classificação funcional e por programas

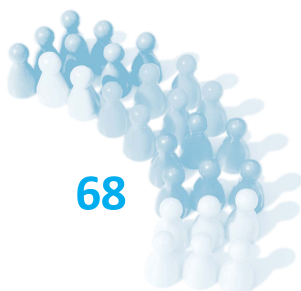
Agora, observe a parte 2 do Quadro 3 ela traz a classificação funcional e por programas, que serve para identificar a área de governo à qual a despesa está atrelada. Essa classificação abrange cinco categorias de programação: função, subfunção, programa, ação e subtítulo.

A função (**C**) é o maior nível de agregação da despesa e é identificada por meio de um código de dois dígitos. Por exemplo:

- ▶ 08 – Assistência Social.
- ▶ 12 – Educação.
- ▶ 13 – Cultura.
- ▶ 16 – Habitação.
- ▶ 17 – Saneamento.
- ▶ 18 – Gestão Ambiental.
- ▶ 20 – Agricultura.
- ▶ 27 – Desporto e Lazer.

A subfunção (**D**) identifica com maior detalhe a área de governo na qual a despesa se insere, sendo identificada por código de três dígitos. Por exemplo:

- ▶ 126 – Tecnologia da Informação.
- ▶ 128 – Formação de Recursos Humanos.
- ▶ 241 – Assistência ao Idoso.
- ▶ 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
- ▶ 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico.
- ▶ 365 – Educação Infantil.
- ▶ 512 – Saneamento Básico Urbano.
- ▶ 782 – Transporte Rodoviário.



Observe que a subfunção não está vinculada à função. Ou seja, uma despesa pode ser classificada na função Habitação e na subfunção Saneamento Básico Urbano, por exemplo.

As funções e subfunções são definidas, para todos os entes da Federação, em anexo da Portaria n. 42/99. Já os programas, conforme vimos no PPA, têm por finalidade agregar as ações que, uma vez executadas, contribuirão para a obtenção de resultados e a consecução de determinado objetivo.

O programa é o elemento central de organização da ação governamental, no qual se definem determinados objetivos a serem atingidos e os correspondentes indicadores de desempenho.

Os programas que compõem o orçamento anual são os mesmos definidos no PPA, o que faz dessa categoria elo fundamental entre o planejamento de médio prazo e a elaboração e gestão dos planos de trabalho de curto prazo. Veja a Figura 4.



Figura 4: Programa como elo entre planejamento, orçamento e gestão
Fonte: Adaptado de Brasil (2007)

Cada programa possui um código identificador de quatro dígitos (E) e abarca certo número de ações, que, conforme vimos na parte do PPA, podem ser do tipo projeto, atividade ou operação especial. Cada ação (F) é identificada por código de quatro dígitos.

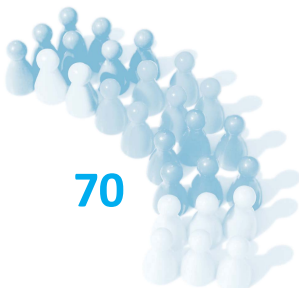
Como podemos saber se o código da ação se refere a uma atividade, um projeto ou uma operação especial?

Podemos identificá-los pelo primeiro dígito do código da ação: atividades iniciam com dígito par (2, 4, 6 ou 8), projetos iniciam com dígito ímpar (1, 3, 5 ou 7) e operações especiais iniciam com o dígito 0. Contudo podemos encontrar, no PPA, ações cujo código inicia pelo dígito 9. Trata-se de ações não orçamentárias, ou seja, ações que constam do PPA, mas que não têm dotação na LOA.

Cada ação, por sua vez, é seguida pelo “subtítulo” (G), cujo código de quatro dígitos serve para identificar a localidade da ação (ou seja, em que Distrito, município, Estado ou região a ação será realizada).

Vamos ver como a classificação funcional e por programas está representada no Quadro 3. A coluna “Funcional” nos diz que a despesa se refere à função “13 – Cultura” (C) e à subfunção “391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico” (D). Já os itens E, F e G do Quadro 3 sinalizam, respectivamente, o código do programa (“0167 – Brasil Patrimônio Cultural”), o código da atividade (“2636 – Preservação de Bens Culturais de Natureza Material”) e o código do subtítulo (“0060 – Preservação de Bens Culturais de Natureza Material – No Estado da Bahia”).

A identificação dos subtítulos não é obrigatória para Estados e municípios. Nesse caso, vale o que dispuser a Constituição Federal ou Lei Orgânica do ente e sua LDO.



Veremos, a seguir, como utilizar o sistema de informações para identificar as despesas, seus códigos e suas descrições. Por ora, vamos prosseguir com o último bloco de classificações: por natureza da despesa e outras classificações complementares.

Classificação segundo a Natureza da Despesa

Para entender melhor como é esta classificação, retorne ao Quadro 3 e observe a parte 3, ela traz a classificação por Natureza da Despesa, que serve para identificar as ações segundo vários critérios necessários para o controle da gestão dos órgãos e das políticas do governo. Essa classificação compreende quatro critérios básicos:

- ▶ por categoria econômica;
- ▶ por Grupo de Natureza da Despesa (GND);
- ▶ por Modalidade de Aplicação (MA); e
- ▶ por elemento de despesa.

Agora, vamos entender o que vem a ser cada uma dessas categorias.

Categoria Econômica

Essa classificação visa separar as despesas de consumo e manutenção dos bens e serviços governamentais daquelas que contribuem para a expansão da capacidade produtiva do País. Compreende dois critérios de classificação: despesas correntes e despesas de capital.

- ▶ **Despesas correntes:** são as despesas de prestação de serviços, conservação e adaptação do patrimônio constituído e transferências para manutenção de outras entidades. Exemplo: formulação e acompanhamento da política nacional de desenvolvimento urbano.

- ▶ **Despesas de capital:** são aquelas que contribuem para a formação ou aquisição de bem de capital (compra de equipamentos e construção de imóveis, por exemplo) ou de produtos para revenda, além da concessão de empréstimos e amortização da dívida. Exemplo: construção de ponte urbana sobre o rio Poti, em Teresina (PI).

Observe que o Quadro 3 não traz qualquer referência direta à classificação por categoria econômica. Isso ocorre, pois, como veremos na próxima classificação que discutiremos – Grupo de Natureza da Despesa –, já nos informa, indiretamente, se a despesa é corrente ou de capital.

Grupos de Natureza da Despesa (GND)

É a classificação que visa agregar as despesas em categorias que expressam a finalidade do gasto. Há seis tipos de GND que guardam relação com as categoriais econômicas vistas anteriormente. São elas:

GND 1 – <i>Pessoal e encargos sociais</i> : despesas com o pagamento do funcionalismo público.	3-Despesas Correntes
GND 2 – <i>Juros e encargos da dívida</i> : despesas com o pagamento de juros, comissões e encargos da dívida pública interna e externa.	
GND 3 – <i>Outras despesas correntes</i> : despesas não classificadas nas demais categorias, voltadas sobretudo para o funcionamento dos órgãos e a prestação de serviços públicos.	
GND 4 – <i>Investimentos</i> : despesas com o planejamento e a execução de obras, bem como a aquisição de bens imóveis, instalações, equipamentos e material permanente.	4-Despesas de Capital
GND 5 – <i>Inversões financeiras</i> : despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, aquisição de títulos ou aumento do capital de empresas; concessão de empréstimos e aquisição de bens para revenda (estoques reguladores).	
GND 6 – <i>Amortização da dívida</i> : despesas com o pagamento ou refinanciamento do principal da dívida pública e sua atualização monetária ou cambial.	

Quadro 4: Grupos de natureza da despesa

Fonte: Adaptado de Brasil (2001)



No Quadro 3, a coluna “GND” (I) informa que a dotação para Preservação de Bens Culturais de Natureza Material no Estado da Bahia destina-se a despesas de investimento (GND 4).

É comum vermos as despesas em GND 3 (Outras Despesas Correntes) serem referidas nos meios de comunicação como “despesas de custeio da máquina”. Observe que isso não é correto, porque o GND 3 compreende um grande número de despesas que não são de manutenção dos órgãos de governo. Por exemplo: compra de vacinas para os postos de saúde e de livros didáticos para as escolas públicas são despesas em GND 3, que nada têm a ver com o custeio da máquina pública.

Por essa razão, precisamos ter cuidado ao criticarmos o aumento dos gastos com “custeio”: tais gastos podem se referir tanto ao consumo de cafezinho nos órgãos públicos quanto à distribuição de material didático para a rede de ensino, certo?

Modalidade de Aplicação (MA)

Essa classificação identifica quem aplicará os recursos autorizados na LOA: se o próprio órgão detentor da dotação orçamentária ou o órgão/entidade de outra esfera, mediante transferência de recursos. Também serve para evitar dupla contagem, no caso de transferências entre unidades orçamentárias da mesma esfera de governo. São 11 os critérios de classificação segundo a modalidade de aplicação:

- ▶ MA 20 – Transferências à União: despesas realizadas pelos Estados, municípios e pelo Distrito Federal por meio de transferências de recursos à União.
- ▶ MA 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal: despesas realizadas pela União ou por municípios por meio de transferências a Estados e ao Distrito Federal.
- ▶ MA 40 – Transferências a municípios: despesas realizadas pela União, por Estados ou pelo Distrito Federal por meio de transferências a municípios.

- ▶ MA 50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos: despesas realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios por meio de transferências a entidades privadas sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a Administração Pública.
- ▶ MA 60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos: despesas realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios por meio de transferências a entidades privadas com fins lucrativos que não tenham vínculo com a Administração Pública.
- ▶ MA 70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais: despesas realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios por meio de transferências a entidades criadas ou mantidas por mais de um ente da Federação ou pelo Brasil juntamente com outros países.
- ▶ MA 71 – Transferências a Consórcios Públicos: despesas realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios por meio de transferências a consórcios públicos criados nos termos da Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005.
- ▶ MA 80 – Transferências ao Exterior: despesas realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios por meio de transferências a entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos pelo Brasil juntamente com outros países.
- ▶ MA 90 – Aplicações Diretas: despesas realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios por unidades orçamentárias da mesma esfera de governo.



- ▶ MA 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social: despesas relativas a operações de aquisição de materiais, bens e serviços e a pagamento entre órgãos e entidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social da mesma esfera de governo.
- ▶ MA 99 – A Definir: modalidade utilizada pelo Poder Legislativo em emendas ao projeto de LOA ou a créditos adicionais, ficando vedada a execução da despesa enquanto não houver definição de sua modalidade pelo Poder Executivo.

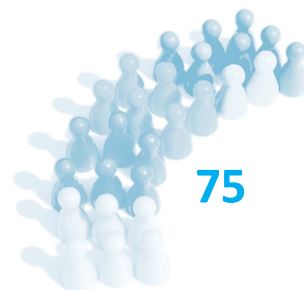
Voltando ao Quadro 3, podemos observar a coluna “Mod” (K) informa que a dotação para Preservação de Bens Culturais de Natureza Material no Estado da Bahia será realizada por meio de aplicações diretas da União (MA 90).

Elemento de despesa

Essa classificação visa identificar com maior detalhe o objeto do gasto: remuneração de pessoal, obrigações tributárias, benefícios assistenciais, obras e instalações, auxílios financeiros a estudantes etc. A identificação do elemento de despesa não é explicitada na LOA, razão pela qual o Quadro 3 não faz referência a essa classificação. Porém, os elementos de despesa são definidos e podem ser conhecidos quando da execução da despesa. Discutiremos mais esse aspecto na próxima Unidade.

A Portaria Interministerial n. 163/01 traz a listagem básica dos elementos de despesa, que pode, no entanto, ser suplementada pelos governos estaduais e municipais.

Para conhecer mais sobre esta portaria, acesse <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/portaria_163_01.pdf>.



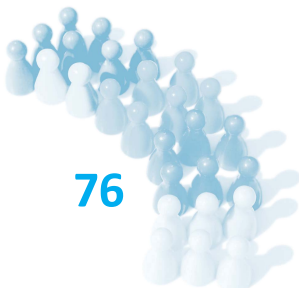
Classificações complementares

O orçamento da União e alguns orçamentos estaduais e municipais contam ainda com três outros critérios de classificação de gastos. São eles:

- ▶ **Esfera:** essa classificação visa identificar a que tipo de orçamento a despesa se refere. Por exemplo: Esfera F – Orçamento Fiscal; Esfera S – Orçamento da Seguridade Social; Esfera I – Orçamento de Investimento das Empresas Estatais. No Quadro 3, a coluna “Esf” (H) informa que a dotação para Preservação de Bens Culturais de Natureza Material no Estado da Bahia insere-se no orçamento fiscal.
- ▶ **Identificador de uso:** essa classificação visa identificar a parcela das despesas que compõem a contrapartida de empréstimos ou doações. Na União, existem seis identificadores de uso (IU), a saber:
 - ▶ recursos não destinados a contrapartida;
 - ▶ contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
 - ▶ contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
 - ▶ contrapartida de empréstimos com enfoque setorial amplo;
 - ▶ contrapartida de outros empréstimos; e
 - ▶ contrapartida de doações.

Observe que no Quadro 3 a coluna IU (L) informa que a dotação para Preservação de Bens Culturais de Natureza Material no Estado da Bahia não se destina à contrapartida (IU 0).

- ▶ **Identificador de Resultado Primário:** essa classificação visa identificar as despesas primárias e financeiras, para fins de apuração do resultado primário do governo. Despesas primárias são todas



as despesas orçamentárias exceto as despesas financeiras, que são as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos. O resultado primário é a diferença entre receitas e despesas primárias. Quando essa diferença é positiva, ocorre um superávit primário, que contribui para a redução do endividamento público. E quando essa diferença é negativa, ocorre um déficit primário, que contribui para um aumento do endividamento público. Na União, há cinco indicadores de resultado primário (RP):

- ▶ 0 Despesa financeira;
- ▶ 1 Despesa primária obrigatória;
- ▶ 2 Despesa primária discricionária;
- ▶ 3 Despesa relativa ao Projeto Piloto de Investimentos (PPI); e
- ▶ 4 Despesa do orçamento de investimentos das empresas estatais que não impactam o resultado primário.

Note que, utilizando os identificadores de resultado primário, podemos também verificar o nível de rigidez do orçamento, calculando a proporção das despesas primárias obrigatórias sobre o total das despesas primárias. Retomando novamente a análise do Quadro 3, perceba que a coluna RP (**J**) informa que a dotação para Preservação de Bens Culturais de Natureza Material no Estado da Bahia é uma despesa primária discricionária (RP 2).

Em suma, perceba que, utilizando os códigos relativos às classificações orçamentárias, podemos obter um grande volume de informações a partir de uma simples linha de códigos. Por exemplo, no Quadro 3, considerando a linha de código Esf-F GND-4 RP-2 Mod-90 IU-0, podemos evidenciar a dotação do orçamento fiscal, destinada à realização de despesa primária discricionária do tipo investimento a ser executada diretamente por órgão da União e sem vínculo com contrapartida.



O Quadro 3, traz também o código da fonte de recursos que está financiando a despesa (coluna “Fte” – **M**). Trata-se da mesma classificação por fonte que estudamos na seção anterior desta Unidade – classificação das receitas. No exemplo do Quadro 3, a despesa será financiada por fonte 100, correspondente a recursos ordinários do Tesouro Nacional.

Para um melhor entendimento, analise atentamente a Figura 5, a seguir, que sintetiza a estrutura básica das classificações orçamentárias para a União:

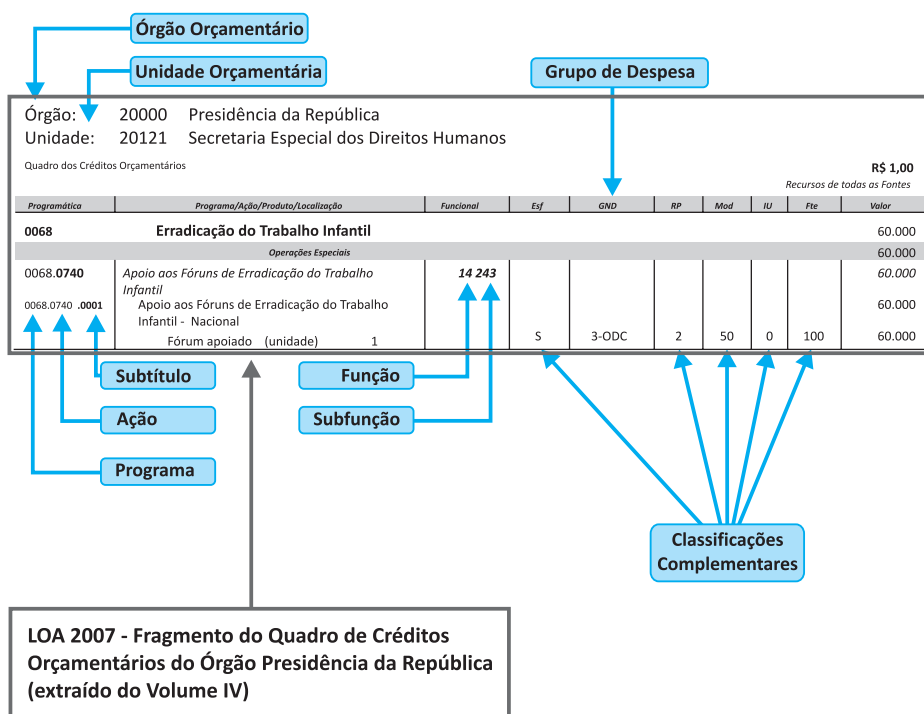
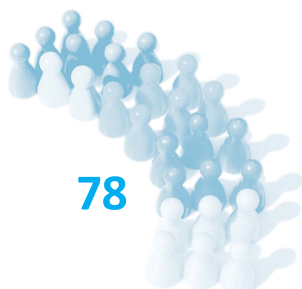


Figura 5: Estrutura da Lei Orçamentária da União

Fonte: Adaptada de <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/Anexo/ANL11451-07-V4.pdf>

Tendo entendido a lógica de codificação das receitas e despesas orçamentárias, vamos passar a discutir como consultar as informações orçamentárias e utilizá-las na análise da elaboração e execução do orçamento.

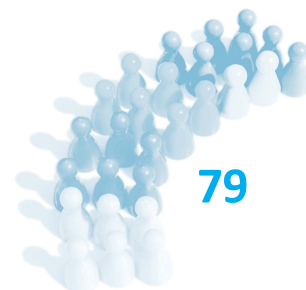


SISTEMAS DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A LOA, mesmo de um pequeno município, reúne elevado número de decisões e informações, que precisam ser organizadas de modo a se tornarem compreensíveis, acessíveis e gerenciáveis. Isso se dá por meio da adoção de um sistema de informações orçamentárias, que pode ser simples (fazendo uso de planilhas eletrônicas) ou sofisticado (fazendo uso de bancos de dados e ferramentas *on-line*). A tecnologia adotada para organizar os dados não importa, desde que torne as contas públicas transparentes e gerenciáveis.

A partir desta Unidade, nossas discussões serão sempre referenciadas em exercícios práticos, a serem realizados com a base de dados do orçamento da União. A ideia é que você aprenda a reconhecer e utilizar os conceitos aplicando-os em relatórios concretos do processo orçamentário. Tais conceitos são muito semelhantes nas três esferas de governo, pois a Constituição Federal e as normas infraconstitucionais impõem certa padronização dos sistemas orçamentários. Portanto, adquirindo familiaridade com uma base de dados, você estará se capacitando para compreender, por analogia, qualquer outra.

Para lidar com a base de dados do orçamento da União, vamos aprender a utilizar o sistema SIGA Brasil. Mas o que você entende por esse sistema? Já ouviu falar dele?



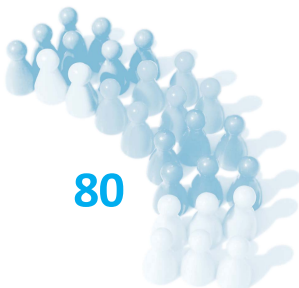
Esse sistema reúne, em um mesmo repositório, informações sobre todo o ciclo orçamentário – desde a elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo e a discussão de emendas pelo Poder Legislativo, até a execução da lei aprovada. Antes, porém, vamos entender o seguinte: cada fase do ciclo orçamentário é realizada por um determinado grupo de órgãos e entidades públicas, que desenvolve e gerencia a base de dados referente àquela fase do processo. Portanto, o ciclo orçamentário é objeto de diversas bases de dados diferentes, não uma só.

A primeira fase do ciclo – a fase da elaboração da proposta – envolve os chamados “setoriais” do Poder Executivo (os órgãos de cada pasta do governo), mais as propostas dos órgãos do Legislativo e do Judiciário. Essas propostas são consolidadas pelo órgão central de orçamento (no caso federal, a Secretaria de Orçamento Federal; nos Estados e municípios, as Secretarias de Planejamento, Fazenda, Finanças etc.). Nessa fase, é utilizado um sistema de informações de elaboração orçamentária, a exemplo do Sistema Integrado de Dados Orçamentários (SIDOR) no governo federal.

Atualmente, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) desenvolve outro sistema de informações – o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) – que deverá integrar, em uma única plataforma, as bases de planejamento e orçamento do governo federal. Acompanhe o desenvolvimento da proposta no portal do MPOG.

A segunda fase é a apreciação da proposta orçamentária pelo Poder Legislativo e apresentação de emendas parlamentares. Nessa fase estão envolvidos órgãos do Poder Legislativo, inclusive os conselhos e tribunais de contas, os quais também desenvolvem suas bases de dados sobre as emendas apresentadas e decisões pertinentes a essa fase. No caso do orçamento federal, o Congresso Nacional gerencia essas informações por meio de um sistema de informações chamado Sistema de Elaboração Orçamentária do Congresso Nacional (SELOR).


Por fim, a terceira fase, de execução da proposta orçamentária, envolve praticamente todos os órgãos públicos, que arrecadam as receitas e realizam os gastos. Podemos, assim,



considerar essa fase como a mais complexa, porque é nela que se produzem milhares de decisões e informações de forma difusa, que precisam ser administradas de alguma forma. No governo federal, a administração da execução se dá por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Agora, imagine a dificuldade que é para o interessado em orçamento público ter de conhecer cada uma dessas bases separadamente, conseguir senhas de acesso a cada uma e aprender a utilizá-las. Pois bem, o sistema de informações que iremos trabalhar é o SIGA Brasil que reúne em um único repositório de dados o SIDOR, o SELOR, o SIAFI e outras bases que são, originalmente, sistemas separados. Ao reuni-los na mesma base, o SIGA Brasil nos permite explorar o processo orçamentário em toda sua extensão manipulando um único repositório de dados e sem a necessidade de senha ou cadastramento prévio.

Assim, podemos afirmar que a base de dados é toda organizada segundo a classificação orçamentária que estudamos nesta Unidade – órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, GND, MA, Esfera etc. Porém, os valores financeiros que a base de dados mostra refletem alguns conceitos que ainda não estudamos: valor da proposta, dotação inicial, autorizado, empenhado, liquidado, restos a pagar etc. Na próxima Unidade, discutiremos o processo de elaboração e execução do orçamento. A cada conceito dado, voltaremos ao SIGA Brasil para conferir como o conceito é utilizado na prática.



Para conhecer este sistema, vá até o Ambiente Virtual de Ensino-Aprendizagem (AVEA), assista às aulas no vídeo e pratique os exercícios. Mais do que cumprir os requisitos da disciplina, investir no aprendizado dessa ferramenta agora irá dotá-lo de um instrumento de trabalho para o seu dia a dia e capacitá-lo a compreender melhor a elaboração, a execução e o controle do orçamento.

Complementando.....

Para você ampliar seu conhecimento sobre a classificação das receitas, leia:

- ↳ *Gestão de Finanças Públicas: Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal* – capítulos 8 (Receitas) e 9 (Vinculações de Receitas e Transferências Intergovernamentais) – de Claudiano Albuquerque, Marcio Medeiros e Paulo Henrique Feijó.

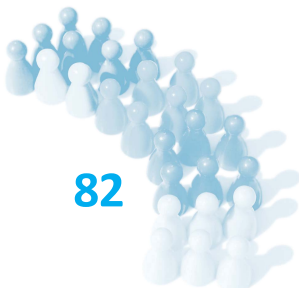
Resumindo



Nesta unidade, vimos que as receitas e despesas públicas são a matéria-prima da qual a programação orçamentária é feita. As ações governamentais programadas pelo poder executivo e aprovadas pelo poder legislativo precisam ser escritas em documentos passíveis de serem consultados por todos. Isso seria impossível se fosse feito em linguagem natural. As classificações orçamentárias de receitas e despesas nos fornecem uma linguagem mais resumida para traduzir as intenções de arrecadação e os gastos do governo, por meio da utilização de códigos. Compreender as classificações orçamentárias é condição essencial para compreender o planejamento governamental e participar de seu processo de elaboração, gestão, acompanhamento e avaliação.

A segunda condição para participar desse processo é ter acesso às informações orçamentárias, para tanto utilizar sistemas de informações gerenciais é fundamental para o trabalho de planejamento, execução, avaliação e controle dos gastos. O governo federal, como os governos estaduais e muitos governos municipais, utilizam sistemas de informações como ferramentas de elaboração e execução orçamentária e financeira.

Por fim, vimos que tais sistemas nos possibilitam fazer consultas, cruzamentos de dados e análises que dificilmente poderíamos fazer sem a ajuda da tecnologia. Por intermédio de sistemas, como o SIGA Brasil,



podemos obter as informações com mais facilidade, poupando-nos tempo para investi-lo no que de fato interessa: a análise das ações de governo e a atuação sobre o processo orçamentário.



Atividades de aprendizagem

Para você saber se entendeu o que foi exposto nesta Unidade, resolva as atividades propostas. Caso tenha dúvidas, faça uma releitura cuidadosa dos conceitos e verifique os exemplos apresentados. Lembre-se: você pode contar com o auxílio de seu tutor sempre que necessário.

1. Consulte a LOA de seu município e descreva as classificações utilizadas para identificar as despesas, nos moldes do Quadro 3.
2. Se o governador do Estado A desejar construir o edifício-sede de um hospital público por meio de convênio com a prefeitura do município B, em que GND e Modalidade de Aplicação a despesa deverá estar classificada?
3. E, se o objetivo for contratar uma equipe médica para o hospital do próprio Estado A, qual o GND e Modalidade de Aplicação apropriados?

